



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 0026/2020.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURIDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONFECÇÃO, ESTABELECIDOS NESTA MUNICIPALIDADE, VISANDO O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDO A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA POPULAÇÃO DA CIDADE DE PAPANDUVA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, BUSCANDO A CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID – 19.

## 1. PREÂMBULO

1.1 O Município de PAPANDUVA, Estado de SANTA CATARINA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ HENRIQUE SALIBA, e, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria n.º 9859/2020, de acordo com a Lei Federal n.º. 8666/93 e suas posteriores alterações, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO DE JURIDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONFECÇÃO, ESTABELECIDOS NESTA MUNICIPALIDADE, VISANDO O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC**, pelo período de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de março de 2020 e Decreto Municipal n.º 2947 de 22 de abril de 2020.

## 2. OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento **PESSOAS JURIDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA AS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC**, conforme, **quantidades estimadas, descritivo, e valores fixados no item 4 deste Edital.**

2.1.1 As empresas / prestadores de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os órgãos que integram a Administração Pública Municipal de PAPANDUVA/SC recorrerão, através do **SISTEMA DE EQUIVALÊNCIA DE VALORES**, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada **AF** - Autorização de Fornecimento e Serviços expedida por responsável designado pelo órgão competente.

2.1.2 Esta Chamada Pública ficará aberta enquanto perdurar o estado de calamidade publica devido ao COVID-19, à todos os interessados aos ramos pertinentes a qualquer tempo,



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

bastando a comprovação de que atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

**2.1.3. Para o sistema de EQUIVALENCIA DE VALORES deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade dos valores e quantidade de serviços (confecção máscaras) prestados por cada empresa/empreendedor, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.**

**2.2.** O prazo para início da disponibilidade da CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 24 (vinte quatro) horas contados da data da assinatura do TERMO DE ADESÃO.

**2.2.1** O prazo de entrega deve ser de no máximo 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da AF.

**2.3** Os serviços deverão ser realizados nas instalações próprias do credenciado conforme for informado no Termo de Adesão, conforme a demanda gerada, preferencialmente sob a forma de pronta / imediata, não levando-se em consideração, sob nenhuma hipótese, a execução total dos serviços discriminados no ITEM 4 deste EDITAL, cujas quantidades são meramente estimativas.

**2.4.** A prestação/execução dos serviços somente poderá ser efetuado pela CREDENCIADA mediante a apresentação de requisição específica (**AF - autorização de fornecimento**), em uma via, expedida pelo Responsável designado pela Secretaria solicitante, na qual deverá conter especificação do serviço a ser realizado, o local/sala, o comprovante de agendamento das consultas e assinatura do servidor designado.

**2.5.** Após a realização de cada serviço a CREDENCIADA, deverá concluir o preenchimento da autorização com a quantidade de horas utilizadas para concluir o serviço, valor, data e assinatura do solicitante, comprovando a informação anterior. Esta **AF** ficará em poder da CREDENCIADA e deverá retornar para a Administração Municipal acompanhada com a nota fiscal eletrônica.

**2.6** As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor.

### 3. JUSTIFICATIVAS DO CREDENCIAMENTO



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

3.1. Entendendo a Administração Municipal de Papanduva/SC, que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste certame não poderá ser satisfeita através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal como mais uma medida adotada pela Prefeitura Municipal do PAPANDUVA para combater os impactos econômicos da pandemia de COVID-19 que atingem setores da economia com atuação dentro dos limites do Município e ainda pela necessidade de oferta imediata de máscaras à população em situação de vulnerabilidade social e econômica.

3.2 Isto posto, trata-se de CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO DE JURIDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONFECÇÃO, ESTABELECIDOS NESTA MUNICIPALIDADE, VISANDO O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, prestados através de profissionais capacitados, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, buscando-se garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda estimada.

3.3. As contratações tornam-se previsíveis e possíveis devido à necessidade no fornecimento de máscaras para a população Papanduvense em situação de vulnerabilidade social e econômica, buscando a contenção do contágio do covid – 19.

## 4. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES FIXADOS

DOS ITENS					
Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	15.000	Máscara	Serviço de confecção de máscara de tecido. (Descritivo anexo II)	R\$: 1,88	R\$: 28.200,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$: 28.200,00</b>

### 4.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1.1. As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às participantes elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se ao Fundo Municipal de Saúde e demais Secretarias, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda;

4.2 A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

4.3 As empresas interessadas poderão efetuar seu Credenciamento / ADESÃO, somente



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

para aqueles itens específicos de serviços (constantes na tabela acima) em que tenham interesse dentro de seu ramo de atuação.

### 5. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das **notas fiscais eletrônicas emitidas relativas aos serviços prestados** em nome do Fundo Municipal da Saúde ou da Secretaria solicitante acompanhado de cada AF - Autorização de Fornecimento emitida / conforme cada solicitação da Secretaria/Fundo, requisitante, que após processadas/liquidadas **serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias após cada protocolo da documentação fiscal regular e pertinente.**

5.2 Os valores a serem pagos as empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

5.3 Os preços registrados serão fixos, sem reajuste.

### 6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. As CREDENCIADAS na prestação dos serviços deverão obedecer ao disposto no **ITEM 2** deste EDITAL.

### 7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

7.1 Somente poderão participar deste **CREDENCIAMENTO** as **empresas interessadas do ramo de atuação compatível com o objeto e sediadas no Município de Papanduva**, e atenderem a todas as exigências **a documentação e do TERMO DE ADESÃO - (Conforme JUSTIFICATIVAS CONTIDAS no Item 3 deste Edital)** inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

7.2 Não poderão participar deste processo pessoas jurídicas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) ou esteja sob processo de falência ou concordata e empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CHAMADA PÚBLICA.

7.3 Quaisquer informações e/ou recebimento do EDITAL poderão ser obtidas por contatos através do e-mail: [compras@papanduva.sc.gov.br](mailto:compras@papanduva.sc.gov.br) e pelo telefone (47) 3653 2166.

### 8. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

8.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Jornal de circulação regional, no site



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

oficial do Município e no Mural do Átrio da Prefeitura – Paço Municipal Rua Sérgio Glevinski, 134 - Centro.

8.1.1- Para não ocorrer aglomeração de pessoas no endereço acima mencionado, os interessados deverão primeiramente agendar seu horário de atendimento pelo telefone (47) 36532166 Ramal 220 ou por meio eletrônico (e-mail): [compras@papanduva.sc.gov.br](mailto:compras@papanduva.sc.gov.br)

8.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os **documentos** enumerados no **item 10.1** deste EDITAL.

**8.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir de 20 de maio de 2020 até 20 de agosto de 2020 sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.**

8.4 Não há exigência da documentação e demais elementos serem entregues em envelopes lacrados.

## 9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 Os interessados deverão entregar/protocolar os documentos relacionados no item 10.1 na divisão de Licitação da PM de Papanduva/SC, a partir da publicação deste ato, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min em dias de expediente normal, sendo facultativa sua apresentação / encaminhamento em envelope lacrado.

OBS: As inscrições permanecerão abertas enquanto o decreto do uso das máscaras estiver em vigência.

## 10. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

**10.1 Para credenciamento de PESSOA JURÍDICA interessada, deverá ser apresentado os seguintes documentos:**

- A) Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO I**;
- B) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- C) Comprovante de inscrição do CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) da empresa;
- D) No caso de empresa individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, **ou** Contrato Social ou última alteração, ou ainda documento equivalente, conforme cada caso (*autenticado*);
- E) Alvará de Localização e Funcionamento (*autenticado*);
- F) Certidão Negativa de débitos perante o **INSS** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (*sendo válida a apresentação da CND unificada da Receita Federal*)



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

do Brasil – Portaria RFB 443 de 17/10/2014);

- G) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;
- H) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
- I) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;
- J) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
- K) Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

**10.3** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração pública Municipal de Papanduva/SC.

**10.3.1** Documentos emitidos pela internet ficarão dispensados de autenticação e serão previamente confirmados sua validade mediante consulta prévia.

**10.4** Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

## **11. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO**

**11.1.** Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor indicado no item 8.1 deste edital.

**11.2** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 10.1 deste instrumento.

**11.3** Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Municipal de Licitação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

**11.4** Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pela Comissão Municipal de Licitação e/ou Departamento de Licitações e Contratos para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

**11.5** O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento,



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

## **12. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO**

### **12.1 DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES**

12.1.1 Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

12.1.2 Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

12.1.3 Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

### **12.2 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

12.2.1 O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Municipal de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

12.2.2 A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

12.2.3 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

12.2.4 As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

### **12.3 DOS RECURSOS**

12.3.1 O fornecedor/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste Edital;

12.3.2 O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 8.1 deste Edital;

12.3.3 Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

12.3.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

12.3.5 Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

## **13. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO**



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**13.1** A CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**

**14.1.** Os serviços deverão ser prestados/executados pelas CREDENCIADAS de forma parcial, ao longo da vigência do presente CONTRATO, na medida da demanda gerada, necessidade e solicitação do MUNICÍPIO (independente da necessidade ou não do total dos serviços discriminados neste EDITAL, cujas quantidades são apenas estimativas); mediante a apresentação de cada **AF** e observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste EDITAL.

**14.2.** Assinar o TERMO DE ADESÃO no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação/convocação emitida pela Administração Municipal de Papanduva/SC através do Departamento de Compras/Licitações;

**14.3** Confirmar o recebimento e tomar as providências ao atendimento e execução dos serviços á(s) função (s) constantes em cada **AF** - Autorização de Fornecimento no prazos estipulados no ITEM 2 deste EDITAL.

**14.4** Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as peças confeccionadas em desacordo com as especificações constantes no termo de referencia, sendo todos os custos inerentes de responsabilidade da credenciada.

**14.5** Prestar todos os serviços solicitados e suas respectivas quantidades dentro do prazo aqui estabelecido, independentemente de quaisquer contratemos.

**14.6** A CREDENCIADA/EMPRESA deverá responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda execução dos serviços:

- a) risco de responsabilidade civil da execução dos serviços;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto do TERMO DE ADESÃO, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- e) A CREDENCIADA/EMPRESA deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção/higienização do profissional e dos pacientes, causando o mínimo incômodo possível às instalações e/ou ambientes limítrofes aos serviços.

**14.7** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os SERVIÇOS PRESTADOS em conformidade com a legislação vigente e pertinente.



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

**14.8** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura venham á ser vítimas seus pacientes ou o próprio profissional, durante ou decorrentes da prestação dos serviços observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do TERMO DE ADESÃO, ficando, ainda, o MUNICÍPIO DE Papanduva/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

**14.9** Executar os serviços, por profissionais especializados com vínculo empregatício diretamente na empresa/credenciada, VEDADA toda e qualquer subcontratação.

**14.10** Zelar plenamente pela segurança e limpeza nas edificações e locais sob responsabilidade da(s) credenciadas.

**14.11** Manter equipamentos e/ou ferramentas diversas utilizados nos serviços em pleno funcionamento e devidamente revisados, visando à proteção e segurança dos presentes.

**14.12** As CREDENCIADAS responderão plena e exclusivamente por eventuais danos causados durante ou decorrente da execução dos serviços, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

**14.13** Manter durante a execução do TERMO DE ADESÃO todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO.

**14.14** Aceitar nas mesmas condições do TERMO DE ADESÃO aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR DO TERMO DE ADESÃO**

**15.1.** Acompanhar a execução dos serviços/objeto, bem como atestar/certificar nas notas fiscais/fatura com o seu aceite.

**15.2.** Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste EDITAL;

**15.3.** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

**15.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA/CREDENCIADA;

**15.5.** Comunicar à CREDENCIADA as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços, devendo a CREDENCIADA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Pública Municipal de Papanduva/SC para a adoção das providências saneadoras.

## **16. DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**16.1.** A contratação com o prestador registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, emissão de nota de empenho de despesa, **AF - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** ou outro instrumento similar.



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

conforme disposto no **Art. 2º, § único c/c Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1.993, atualizada.**

**16.2.** O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO a ser assinado pela CREDENCIADA independentemente de sua transcrição.

**16.3.** A duração do contrato poderá ser prorrogada, se houver conveniência técnica ou administrativa e desde que sejam obedecidos os termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

**16.4.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo município de PAPANDUVA/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas inicialmente, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

**16.5.** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

**16.6.** A Empresa/CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a vigência do TERMO DE ADESÃO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas devendo comunicar ao Município de Papanduva/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Papanduva - SC (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município de Papanduva - SC.

**17.2.** Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os profissionais da CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

**17.3.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

**17.4.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

**17.5.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por conseqüência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

## 18. DAS PENALIDADES

**18.1** Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

**18.1.1** Pela inexecução total ou parcial dos serviços constantes no **TERMO DE ADESÃO** e/ou forma de contratação (Art. 2º, § único c/c Art. 62 Lei Federal n.º 8.666/93) a Administração Municipal de PAPANDUVA/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

**b.1)** no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços constantes em cada TERMO DE ADESÃO, caso ocorra recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar a **TERMO DE ADESÃO** ou aceitar ou retirar e/ou cumprir cada **AF** ou **nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido.

c) Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da credenciada para tal, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**18.2.** As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

**19.1** As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO para o ano/exercício 2020. correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos:



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Código Reduzido	Valor Previsto R\$
13	4.002	3.3.90.00	27	R\$: 150.000,00
04	2.004	3.1.3.90.00	7	R\$: 820.000,00

**19.2** Para o ano/exercício **2020** a execução dos serviços necessários constantes nos TERMOS DE ADESÃO ficarão adstritas à existência de dotações orçamentárias.

**19.3** Os recursos financeiros para aporte desta contratação serão recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde e os provenientes de transferências governamentais.

## **20. DAS POSSIBILIDADES DE RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO:**

**20.1** O TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**20.2** A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do TERMO DE ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.

**20.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**20.4** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**20.5** As CREDENCIADAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

## **21. DAS PRERROGATIVAS**

**21.1** As CREDENCIADAS reconhecem os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO concernente ao presente CREDENCIAMENTO e também os abaixo elencados:

- a) modificar o presente CREDENCIAMENTO unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o presente CREDENCIAMENTO ou TERMO DE ADESÃO, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada;



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente CREDENCIAMENTO.

### 22. DA PUBLICAÇÃO

**22.1** O MUNICÍPIO encaminhará para publicação os extratos dos TERMOS DE ADESÃO firmados para publicação em conformidade com o Art. 61, § Único da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

### 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**23.1.** As empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da sua documentação e do TERMO DE ADESÃO, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou no correspondente TERMO DE ADESÃO.

**23.2.** A Comissão de Licitação solicita a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.

**23.3.** Dúvidas na interpretação deste EDITAL e demais esclarecimentos poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico [compras@papanduva.sc.gov.br](mailto:compras@papanduva.sc.gov.br) ou através do telefone (47) 3653 2166.

**23.4.** Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço [www.papanduva.sc.gov.br](http://www.papanduva.sc.gov.br), no link "Publicações Oficiais", ou no Mural fixado no Átrio do Paço Municipal ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações.

**23.5** O Edital será disponibilizado mediante solicitação via e-mail: [compras@papanduva.sc.gov.br](mailto:compras@papanduva.sc.gov.br) - podendo também ser obtido junto à divisão de licitação, no local e horário indicado no subitem 8.1 deste Edital.

**23.6** O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

**23.7.** A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**23.8.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Papanduva/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do referido processo, bem como são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta CHAMADA PÚBLICA.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**23.9.** Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada.

**23.10.** O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada AF – AUTORIZAÇÃO DE

FORNECIMENTO de preferência por via eletrônica expedida e assinada pelos responsáveis do Fundo Municipal da Saúde de Papanduva/SC.

**23.11.** A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**23.12** Integra o presente Edital o seguinte Anexo:

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO – “PJ”;

**23.13.** O Município de Papanduva/SC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital de CHAMADA PÚBLICA, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel gravada em mídia ou ainda aquela enviada via correio eletrônico mediante solicitação.

**23.14.** Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Papanduva/SC, 19 de maio de 2020

**LUIZ HENRIQUE SALIBA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Visto e aprovado pela Procuradoria Jurídica

**LAURO ALVES**  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 51514



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## ANEXO I

### **AO:**

**MUNICÍPIO DE PAPANDUVA / SC**

**REFERÊNCIA:** EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 026/2020

**OBJETO** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONFEÇÃO, ESTABELECIDOS NESTA MUNICIPALIDADE, VISANDO O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

(*Empresa, CNPJ, endereço, telefone*) representada neste ato pelo senhor (a) (*nome completo, CPF, RG, função/cargo, profissão, residência, estado civil, etc...*) pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º. 026/2020, vem manifestar seu interesse no **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de PAPANDUVA/SC, para **PRESTAÇÃO DE DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONFEÇÃO DE MÁSCARAS**, conforme especificações no termo descritivo, (anexo II), para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais Secretarias de acordo com a necessidade e demanda gerada, **EM FORMA DE EQUIVALENCIA DE VALORES**, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de cada **AF \_ Autorização de Fornecimento** e quantidades aqui meramente estimadas.

**Obs:** Para o sistema de EQUIVALENCIA DE VALORES deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade dos valores e quantidade de serviços (consultas/horas) prestados por cada empresa/empreendedor, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**Declaro** que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º 026/2020**, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como aos preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente conforme consta na **tabela abaixo** do qual temos pleno conhecimento. Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

DOS ITENS					
Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	15.000	Máscaras	Serviço de confecção de máscara de tecido. (Descritivo anexo II)	R\$: 1,88	R\$: <b>28.200,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$: 28.200,00</b>

## 5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Papanduva/SC, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada a cada caso.

6. O EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA N.º 026/2020 na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

Cidade/Estado,..... de .....de .....

Nome:

CNPJ/CPF:

Carimbo da Empresa com CNPJ



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## Anexo II

### DO OBJETO

1.2. Constitui objeto do presente edital o credenciamento a confecção de 15.000 (quinze mil) máscaras de tecido a serem distribuídas para uso da população em situação de vulnerabilidade social, como medida de combate contágio Vírus COVID – 19, nas termos do presente Edital e seus anexos.

1.3. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, conforme “Orientações Gerais – Máscaras de uso não profissional” da ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicado em 03 de abril de 2020. Devem ser evitados os tecidos que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros sintéticos, o que faz a recomendação recair preferencialmente por tecidos que tenham praticamente algodão na sua composição. Informações quanto a composição dos tecidos: a. 100% Algodão- características finais quanto a gramatura: I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão); II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas). b. Misturas - composição I- 90 % algodão com 10 % elastano; II- 92 % algodão com 8 % elastano; III- 96% algodão com 4 % elastano. Para a produção de máscaras faciais não profissionais pode ser utilizado Tecido Não Tecido (TNT) sintético, desde que o fabricante garanta que o tecido não causa alergia, e seja adequado para uso humano. Quanto a gramatura de tal tecido, recomenda-se gramatura de 20 - 40 g/m<sup>2</sup>. É recomendável que o produto manufaturado tenha 2 camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto.

1.4. A máscara facial de tecido deverá ser em tecido indicado no item 1.3, com formato anatômico, inodora, sem prejuízo da respiração natural, sem desprender partículas do material (fiapos), ter duas faces, uma interna e outra externa, devendo sempre cobrir boca e nariz, deixando margem de segurança, e sem espaços laterais, que permitam fuga de gotículas.

1.5. As máscaras facial de tecido devera ser nas cores branca e/ou azul, (conforme solicitação da Secretaria), e conter e a serigrafia com o logotipo do Município de Papanduva, (4 cm de largura e 3 cm de altura), sendo nas mascaras de cor branca serigrafia em preto e na mascara de cor azul serigrafia em cinza.

1.6. A máscara deve ser embalada individual em material que garanta a integridade do produto.